

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

L E I nº 282\96

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, DECRETA e eu SANCIONO a se-
guinte

L E I:

Artº 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CON-
CEIÇÃO DE MACABU, com a finalidade básica de assessor-
rar o Governo Municipal na formulação da política
educacional, competindo especificamente:

- I - analisar ou propor programas, projetos ou atividades
de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino
de 1º grau, a cargo da Administração Municipal, de
modo a assegurar o atendimento às necessidades lo-
cais de educação geral e qualificada para o traba-
lho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas
pela legislação federal e as disposições supletivas
da legislação estadual;
- II- estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo
Municipal relativas:
- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
 - b) à identificação e remoção das causas de ausência e
baixo rendimento escolar;
 - c) à assistência ao educando;
 - d) à concessão de bolsas de estudo;
 - e) à radicação de professores na zona rural;

III-promover:

a) a apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º grau;

b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV- examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V- assessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal;

VI- sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal.

VII- examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII- atuar junto:

a) ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau;

b) ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registros das crianças em idade

escolar;

IX- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, que atuem no Município, afim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

X- estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres.

XI- fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

XII- propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII- auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV- propor a execução de programas de capacitação a professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos mediante a programação de conferências, jornadas, encontros e seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV- avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI- desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII-opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XVIII-normatizar e fiscalizar as ações educacionais;

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CAPITULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art.29 - O Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Executivo, terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu que presidirá o Conselho.

II- Representante(s) dos estabelecimentos particulares de ensino de Conceição de Macabu.

III-Representante(s)da Agência de Administração Escolar de Conceição de Macabu-Secretaria de Estado de Educação.

IV- Representante(s)das Associações de Moradores.

V - Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde.

VI- Representante(s) dos Clubes de Serviços.

VII-Representante(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

VIII-Representante(s) da Secretaria Municipal de Fazenda.

Representante(s) da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

IX- Representante(s) dos professores municipais.

& 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

& 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

& 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão da educação.

& 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

& 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

& 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com presença de pelo menos metade de seus membros ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

& 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

& 8º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

& 9º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

& 10º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Con-

selho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artº 3º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato igual ao do Presidente.

Artº 4º- O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artº 5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPITULO III

Do Presidente do Conselho

Artº 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I - coordenar as atividades do Conselho.
- II - presidir as reuniões do órgão.
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias.
- IV - convocar as reuniões do Conselho.
- V - homologar as decisões no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada da respectiva documentação no seu gabinete.
- VI - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento municipal.
- VII - prestar contas ao Conselho da gestão financeira e

6



da realização de suas atividades.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPITULO IV

Das Subvenções e dos Auxílios a Entidades Educacionais

Artº 7º - O Município de Conceição de Macabu, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a Entidades Educacionais, mediante a concessão de de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com os critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, e de acordo com o Artº 214 e seguinte da Lei Organica do Município.

Artº 8º - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificável de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 02(dois) anos;
- III- destinar-se a finalidades educacionais;

IV - ter corpo dirigente idôneo;

V - ter patrimônio ou renda regulares;

VI - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;

VII- não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação de seus serviços;

VIII-estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Artº 9º - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III- declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

Artº 10º- Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Conceição de Macabu são constituídos de:

I - contribuições do Município, consignados no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

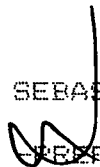
Artº 11 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Artº 12 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Conceição de Macabu, elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artº 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 1996.

JOSE SEBASTIAO CASTRO


PREFEITO-